TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 160039/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: EDVAR VEIGA BRITO, VALDECIR ANDRADE DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1575/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Exercício de 2022. Regularidade.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas pelo seu atual Presidente, **VALDECIR ANDRADE DA SILVA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 1360/23 (peça 6), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, Parecer n. 359/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, exercício de 2022, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando o regular

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TAKL

cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho:

1) Que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, EDVAR VEIGA BRITO.

2) Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, EDVAR VEIGA BRITO;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo e arquivamento nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TAKL

Plenário Virtual, 15 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TAKL